

LEI Nº 3.853, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Instituí o Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente Superdotados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de novembro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente Superdotados.

Parágrafo único. A condição de superdotado verificar-se-á em laudo de avaliação psicopedagógica e classificação do quociente de inteligência.

Art. 2º A administração do Programa caberá a comissão interdisciplinar, designada pelo Prefeito Municipal dentre profissionais de reconhecido saber.

Parágrafo único. O exercício de função na comissão é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 3º O Programa consistirá de:

I - iniciativas oficiais, a saber:

a) triagem pessoal;
b) viabilização de admissão do superdotado a grau escolar compatível com sua condição, mediante:

1 - providências administrativas próprias, no âmbito da rede escolar municipal;

2 - gestões cabíveis perante as demais redes escolares e instituições de ensino, públicas e privadas;

c) concessão de bolsas de estudo e ajudas de custo, nos casos que o justificarem;

d) campanhas de divulgação e informação públicas;

e) intercâmbios com programas congêneres e instituições afins;

f) outras iniciativas de interesse do Programa;